Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 505
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2023
CONTRATO Nº 06/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MAQUINÁRIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA EQUIPAR O NOVO HPP – HOSPITAL DE PEQUENO PORTE DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ DO PIAUÍ - PI, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO POR LOTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ E A EMPRESA: SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA.

Aos 02 (dois) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.836/0001-14, sediado à Rua 7 de setembro, nº 480, Centro, CEP 64.530-000, Novo Oriente do Piauí-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, brasileiro, casado, portador do C.P.F. n.º 273.827.963-53 e Cédula de Identidade n.º 685.304 – SSP/PI, Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Oriente do Piauí, Estado do Piauí, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa: São Marcos Distribuidora de Medicamentos, Equipamentos e Materiais Hospitalares e Odontológicos Ltda; CNPJ 03.894.963/0001-74 – Insc. Est. 19.445.715-0 End. Rua Avelino Freitas, 498, centro – CEP 64.770-000 – São Raimundo Nonato do Piauí – PI, neste ato representada por Calixto da Silva Dias, CPF Nº 341.263.683-53, RG. 946.101 ssp-PI, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, decorrente da licitação Pregão Eletrônico nº 06/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de Maquinários e Equipamentos Diversos para equipar o Novo HPP – Hospital de Pequeno Porte do município de Novo Oriente do Piauí do Piauí - PI , conforme as especificações técnicas e estimativas.

Parágrafo único – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.º 06/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

2.- CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

2.1- São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo licitatório em epígrafe, seus anexos e respectivas normas e especificações, despachos e pareceres que o incorporam.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global para a aquisição do objeto é de R$ 356.400,03 (trezentos e cinquenta e seis mil quatrocentos reais e três centavos), em moeda corrente nacional, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante entrega dos maquinários e equipamentos, em até **30 (trinta) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo CONTRATANTE. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à CONTRATADA.

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 506
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO

A despesa decorrente da presente licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI/ Plano de Trabalho IN-01/2007 – MT/CIB-PI nº 024/2023	**10.302.0009.1072.0000**	**44.90.52**	**021002**

CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo de vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) dias, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos da Lei n.º 14.133/2021, por igual período.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA rerceber o valor na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I- Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is).

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) **do valor total da contratação**.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 507
Rubrica

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei;

17.2- constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

17.3 – o descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas no Pregão Eletrônico nº 06/2023, bem como as condições do Contrato;

17.4 – É vedada a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da CONTRATANTE;

17.5 – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos nos fornecimentos;

17.6 – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

17.7 – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da PREFEITURA, prejudique os fornecimentos contratado;

17.8 – o atraso injustificado nos fornecimentos;

17.9– a não entrega dos equipamentos especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;

17.10 – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

17.11 – a lentidão no seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade das entregas;

17.12 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

17.13 – a suspensão dos fornecimentos, por ordem escrita da PREFEITURA, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso da calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

17.15 – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da entrega dos equipamentos;

17.14 – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da CONTRATADA;

17.16 – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.

17.17 – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da CONTRATADA relativas aos fornecimentos;

17.18 – os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 508
Rubrica

propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021 e dos Princípios Gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Valença do piaui - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, 02 de junho de 2023.

Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
CPF Nº 273.827.963-53
CONTRATANTE

CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353 Assinado de forma digital por CALIXTO DA SILVEIRA DIAS:34126368353

Calixto da Silva Dias
CPF Nº 341.263.683-53
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adilberto José da Silva
CPF: 274.200.863-20

CPF